

RESOLUÇÃO N° 02, de 09 de abril 2018

Dispõe sobre o número máximo de orientandos por orientador (docente permanente) e os critérios para alocação de vagas para orientação pelo corpo docente.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, inciso XII, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar n° 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa, **RESOLVE:**

Art. 1° - Cada docente permanente pode ter, no máximo, 8 (oito) orientandos no Programa.

§1° - As prorrogações de prazo de curso e os trancamentos totais de matrícula não interferirão na contagem do número máximo de orientandos por orientador. Nesses casos, o orientador poderá ficar momentaneamente com mais de 8 (oito) orientandos.

§2° - Outros casos que ultrapassem o número máximo de orientandos por orientador, previsto no *caput* deste artigo, serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09/04/2018

Profa. Dra. Gláucia Muniz Proença Lara
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Estudos Linguísticos - FALE/UFMG